

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FMS Nº 0043/2023

ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, prefeito do município de Ibicaré/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.*34.**7 e inscrito no CPF sob nº 0*6.79*.**9-*1, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Catanduvas/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **82.939.414/0001-45, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na rua Duque de Caxias, nº 2828, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ nº 10.391.817/0001-91**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Cláusula Primeira – altera a Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, Lei Municipal nº 2.850/2024 de 13 de junho de 2024.

Cláusula Segunda – altera a Cláusula Quarta – DO ORÇAMENTO E FORMA DE REPASSE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

Parágrafo Primeiro - A cota do município fica neste ato acrescida de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O orçamento será fracionando em 11 competências entre a 2025/01 e 2025/11, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de dotação orçamentária entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202512, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202511, limitado anualmente ao orçamento supracitado, acrescido de eventual aditivo.

Parágrafo Segundo – O orçamento expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2025, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 02 de dezembro de 2025 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 15 de dezembro de 2025, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

Parágrafo Quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 202512 entre os dias 03 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

Cláusula Segunda – altera a Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

- As despesas que decorrem da aplicação deste termo aditivo ao Contrato Interadministrativo de Prestação de serviços, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

- a. 3.3.93.: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Cláusula Terceira – altera a Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2025 podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

Cláusula Quarta - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito.

Catanduvas/SC, 04 de dezembro de 2024

Gianfranco Volpato
Presidente CISAMARP
CONSORCIO/CONTRATADO

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito de Catanduvas/SC
CONSORCIADO/CONTRATANTE